

<b>INTERESSADO (A):</b> Centro Educacional Jerusalém		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional Jerusalém, Inep/Censo Escolar nº 23194146, instituição sediada nesta capital; renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31 de dezembro de 2026 e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR (A):</b> Francisco Olavo Colares		
<b>PROCESSO Nº</b> 05220530/2022	<b>PARECER Nº</b> 54/2023	<b>APROVADO EM:</b> 18.1.2023

## I – RELATÓRIO

Dayse Nunes da Silva, diretora Pedagógica da referida instituição de ensino, Censo nº 23194146, nesta Capital, mediante Processo nº 05220530/2022, requer a este Conselho o credenciamento da instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Compõem o processo, o requerimento da direção, com a solicitação em pauta; e cópia do CNPJ.

O Centro Educacional Jerusalém é uma instituição da rede privada de ensino situada na Rua São Felipe, nº 1345, bairro Canindezinho, CEP: 60.731.020, nesta capital. Está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.782.806/0001-77. Referida instituição foi amparada pelo Parecer nº 205/2019-CEE com validade até 31.12.2022.

O corpo docente é formado por 18 professores, sendo todos habilitados, perfazendo um total de 100% de professores habilitados na forma da lei. Responde pela direção dessa instituição, a professora Dayse Nunes da Silva, licenciado em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro Nº10361; e como secretária escolar, Francisca Renatiele Gomes Ferreira, Registro nº41309/100990360CM.

A proposta pedagógica tem como objetivo valorizar a educação como instrumento de humanização e de interação social, estimulando, no corpo discente, a capacidade crítica, ética, cognitiva, afetiva e cultural, visando o exercício pleno da cidadania.

Encontra-se estruturado e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para educação infantil e a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental anos iniciais, explicitando seus principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam a sua missão.

Cont./Par. nº 54/2023

O texto do regimento escolar, anexado, está estruturado dentro das normas vigentes, atendendo aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.394/96 – LDBEN e nas resoluções deste Conselho, como também aborda a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O acervo bibliográfico é constituído de títulos didáticos e paradidáticos, um acervo rico que contribua para a formação dos alunos e que inclua desde livros literários até livros técnicos e de não ficção, sendo as obras ficcionais uma grande oportunidade para incentivar a imaginação, a reflexão social e a criatividade de crianças e jovens.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação para exame e aprovação.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O deferimento de que fora solicitado tem amparo na Lei nº 9394/1996 (LDBEN) e nas resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator, com base na Informação nº 964/2022-Cedub, da assessora técnica, e nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp), é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Jerusalém, Inep/Censo escolar nº 23194146, instituição sediada nesta capital; à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31 de dezembro de 2026 e à homologação do regimento escolar.

A solicitação para ofertar a educação infantil deverá se encaminhada ao Conselho Municipal de Educação para apreciação.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2023.



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 54/2023

**FRANCISCO OLAVO COLARES**

Relator

**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**

Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE